

**DECRETO Nº 207/2024**

*PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGIR DELEGA  
ATRIBUIÇÕES AO DIRETOR GERAL*

**MÁRIO HILDEBRANDT**, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, Cláusula 26 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados e:

**Considerando** a aprovação e a publicidade da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Consórcio Público da AGIR, nos termos do Decreto nº 205/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC, sob nº 5562029, em 30 de janeiro de 2024;

**Considerando** a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 09 de agosto de 2023, na qual os representantes legais, por manifestação unânime dos presentes, elegeram o Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, para o cargo de Diretor Geral, para o triênio 2023/2024 e 2025, nos termos da Cláusula 44, do Protocolo de Intenções AGIR, devidamente ratificado pelos municípios consorciados;

**Considerando** a deliberação do Comitê de Regulação da AGIR, na reunião realizada em 29 de agosto de 2023, na qual apreciou e homologou o nome eleito pela Assembleia Geral para exercer as funções do cargo de Diretor Geral da AGIR, Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, nos termos do inciso III da Cláusula 32 do Protocolo de Intenções da AGIR.

**Considerando** que o § 1º da Cláusula 26 do Protocolo de Intenções da AGIR, estabelece que as atribuições do Presidente da Diretoria Executiva poderão ser delegadas ao Diretor Geral da AGIR, com a exceção do inciso I da referida Cláusula,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam delegadas ao Diretor Geral as atribuições do Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, respeitados os ditames constantes na Cláusula 26 e seus incisos, com exceção da competência prevista no inciso I da Cláusula supracitada do Protocolo de Intenções da AGIR, ratificado pelos municípios consorciados.

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência ou visando a celeridade na condução administrativa do consórcio público, fica autorizado o Diretor Geral praticar atos *ad referendum* do presidente, nos termos do § 2º da Cláusula 26.



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e administrativos a partir de 1º de fevereiro de 2024, restando ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Geral neste período.

Blumenau, data assinatura digital.

**MÁRIO HILDEBRANDT**  
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR